

Bruxelas, 13 de julho de 2026
(OR. en)

11880/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0204 (NLE)**

**ECOFIN 1008
UEM 358
FIN 1067
ECB
EIB**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	13 de julho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 375 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 8 de setembro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Irlanda

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 375 final.

Anexo: COM(2026) 375 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 13.7.2026
COM(2026) 375 final

2026/0204 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução de 8 de setembro de 2021 relativa à aprovação da
avaliação do plano de recuperação e resiliência da Irlanda**

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução de 8 de setembro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Irlanda

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Irlanda, em 28 de maio de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 8 de setembro de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 foi alterada pelas decisões de execução do Conselho de 14 de julho de 2023³, de 8 de dezembro de 2023⁴, de 21 de junho de 2024⁵, de 11 de março de 2025⁶, de 8 de julho de 2025⁷ e de 20 de janeiro de 2026⁸.
- (2) Em 29 de maio de 2026, a Irlanda apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Irlanda apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Irlanda devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 13 medidas.

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

² ST 11046/21 INIT; ST 11046/21 ADD 1.

³ ST 11336/23 INIT.

⁴ ST 15965/23 INIT; ST 15965/23 ADD 1.

⁵ ST 10262/24 INIT; ST 10262/24 ADD 1; ST 10262/24 ADD 1 COR 1.

⁶ ST 6318/25 INIT; ST 6318/25 ADD 1.

⁷ ST 10528/25 INIT; ST 10528/25 ADD 1.

⁸ ST 17019/25; ST 17019/25 ADD 1.

- (4) A Irlanda explicou que foram alteradas 13 medidas para implementar alternativas mais adequadas, que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a decisão de execução do Conselho, sem deixar de cumprir os objetivos das medidas. Trata-se das medidas C1-I3 (Projeto Pathfinder de renovação do setor público), C1-I4 (Permitir a futura eletrificação através de investimentos específicos no transporte ferroviário suburbano de Cork), C1-I5 (Programa Grande Desafio Nacional), C1-I6 (Melhoria da reabilitação das zonas turfosas), C1-I7 (Plano de gestão das bacias hidrográficas — Programa de ambição reforçada), C2-I2 (Transformação digital das empresas irlandesas), C2-I4 (Opção de resposta em linha para o recenseamento), C3-R5 (Luta contra o branqueamento de capitais), C5-I1 (Expansão da indústria do biometano na Irlanda), C5-I2 (Infraestrutura de carregamento de Drogheda), C5-I3 (Explorador-Piloto de Energia & Descarbonização SEAI/HSE), C5-I4 (Programa de descarbonização e readaptação do Pathfinder do setor escolar), C5-I5 (Renovação de edifícios públicos). Nessa base, a Irlanda solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deve ser alterada em conformidade.

Correção de erros materiais

- (5) Foi identificado um erro material no texto da Decisão de Execução do Conselho que afeta um marco e uma medida no âmbito de uma componente. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada para corrigir os erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 28 de maio de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Irlanda. Este erro material diz respeito ao marco 4 de 1.2.1 Acelerar a descarbonização do setor empresarial — Fundo de Redução do Carbono, no âmbito da componente 1 (Promover a transição ecológica). Esta correção não afeta a execução das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (6) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (7) A Comissão considera que as alterações propostas pela Irlanda não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), i), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

Avaliação positiva

- (8) Na sequência da avaliação positiva pela Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que o plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241 e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, bem como o montante disponibilizado pela União para executar o PRR alterado.

Contribuição financeira

- (9) O custo total estimado do PRR alterado da Irlanda é de 1 153 797 007 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é igual à contribuição financeira máxima disponível atualizada para a Irlanda, a contribuição financeira

calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁹, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado da Irlanda, deve ser igual a 1 153 797 007 EUR. A contribuição financeira disponibilizada à Irlanda permanece, assim, inalterada.

- (10) A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deve, portanto, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deve ser inteiramente substituído.
- (11) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação suscetível de constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º
Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Irlanda, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º
Alterações

A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Irlanda é alterada do seguinte modo:

o anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º
Destinatária

A destinatária da presente decisão é a Irlanda.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente

⁹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).